



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS Nº PMC/201/2022

PMC/9994/2022

PRC 188/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 111/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.831.020/0001-53, sediada na Rua Santo Antônio, nº 969, Bairro Praia, CEP:36.416-66, em Congonhas-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elson Gonzaga Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG 553832581, expedida pela SSP-MG e CPF nº 030.887.856-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 9994/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 111/2022, O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de estufas agrícolas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	ESTUFAS AGRÍCOLAS, COM DIMENSÕES DE 14 X 24M, TOTALIZANDO 336M² CADA UMA, INCLUINDO SISTEMA DE MICROIRRIGAÇÃO AUTOMÁTICA E BANCADAS.	UNIDADE	2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 25/10/2022 e encerramento em 25/04/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço quando a licitante deverá apresentar o cronograma executivo detalhado dos serviços propostos;

2.3. Considerando que a ordem de serviço caracteriza um ato contratual, a mesma poderá ser prorrogada conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período não superior a 06 (seis) meses, os preços não serão reajustáveis em hipótese alguma, especialmente se a contratada for omissa no exercício de direito ou em decorrência de sua culpa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 329.450,00 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 03

Função: 20

Sub-função: 606

Programa: 0034

Atividade: 2.086 – Apoio ao Produtor Rural

Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados apresentado relatório de execução contendo informações técnicas, fotos do antes, durante e depois e demais documentos exigíveis no certame, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento trinta dias após a aprovação.

5.2. A Medição será efetuada pela Fiscalização do contrato somente após os documentos conferidos e assinados pelo fiscal dos serviços (CONTRATANTE) e Diretor da Área (CONTRATANTE), sendo eles: relatório de medição contendo as notas fiscais e boletim de medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS, Parte Diária, relatório com quantitativos realizados em metro quadrado, fotos do antes, durante e depois de cada serviço executado, coordenadas centrais e imagem de satélites das áreas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.6. Os serviços serão medidos por m² (metro quadrado), efetivamente comprovados e atestados pelo servidor responsável, através de parte diária.

5.7. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço por ordem da contratante.

5.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

5.9. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.10. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.11. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os exigidos para a elaboração do Boletim de Medição;

5.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.14. Os serviços serão medidos em duas etapas, sendo a primeira quando a conclusão do objeto estiver em 50% (cinquenta por cento) e a segunda com 50% (cinquenta por cento) restante com o objeto concluído e após o aceite final da contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6.2. Existindo a necessidade de prorrogação de prazo para consecução dos serviços propostos, não haverá, em nenhuma hipótese, reajustamento de preços e de quantitativos e a contratada deverá instalar o que for necessário às suas expensas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais. Cronograma apresentado no Anexo I – Cronograma Executivo, do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As estufas agrícolas deverão estar em perfeito estado, sem nenhum tipo de avaria, fissuras, trincas, perfurações ou algo que comprometa o pleno funcionamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Toda e qualquer peça ou equipamento que necessite de substituição será de responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus à Contratante.

8.3. Fica a Contratada responsável por oferecer quaisquer tipos de reparos, substituições e manutenções, caso seja constatado erros, falhas, defeitos provenientes de más práticas de instalação de todo objeto.

8.4. Garantia de todo objeto em pleno funcionamento, conforme orientações no mínimo de 01 (um) ano.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante, por meio da Diretoria de Área- Desenvolvimento rural e Agricultura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. Fica neste ato designado como GESTOR DO CONTRATO o Sr. Wagner Humberto Martins, matrícula 20144452, Diretor de Área de Desenvolvimento de Agricultura, nas partes que o compete, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato sobre suas quantidades e prazos para consecução do objeto.

9.3. Fica neste ato designada como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. Kate Bárbara Marques Urzedo, matrícula 41081, Agente Administrativo.

9.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá indicar profissional competente de seu quadro funcional para acompanhamento e fiscalização da obra/serviço;

10.2. Emitir a Ordem de serviço.

10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratante, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.6. Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados.

10.7. Efetivar as retenções tributárias.

10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.9. O fiscal e gestor do contrato ficarão responsáveis por receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.10. Disponibilizar fonte de energia, caso necessário, para implantação do projeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.11. A contratada deverá apresentar proposta técnica com projeto detalhado da estufa para análise junto ao processo de licitação e apresentar cronograma macro das atividades.

10.12. A contratada deverá apresentar diariamente o Registro Diário de Obra – RDO da evolução dos serviços propostos e toda documentação pertinente ao bom andamento da atividade contratada e a primeira via deverá ser entregue ao fiscal do serviço designado pela contratante ao término da prestação dos serviços propostos.

10.13. Os empregados da contratada deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e estarem devidamente registrados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.14. A contratada deverá cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.

10.15. A contratada deverá cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.

10.16. A contratada deverá comprovar obrigatoriamente o vínculo empregatício de seus empregados, sempre regido pela Consolidação das leis do trabalho – CLT, apresentando os seguintes documentos após a assinatura da Ordem de Serviço deverá entregar:

10.17. a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

10.18. b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados

10.19. c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor

10.20. d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços

10.21. e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

10.22. Os empregados que necessariamente forem substituídos deverão ter experiência igual ou superior ao empregado substituído.

10.23. A Contratada deverá apresentar a quantificação do número de empregados e equipamentos a serem disponibilizados em histograma próprio da empresa.

10.24. A Contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.25. A Contratada deverá reparar ou corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados que não estejam dentro das especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.26. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.27. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.28. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 10.29. A contratada deverá vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 10.30. A Contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação, saúde, meio ambiente e segurança, adequadas à legislação vigente.
- 10.31. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços a qualquer tempo, devendo apresentar todas as informações atinentes e esclarecimentos necessários e caso a fiscalização identifique alguma inadequação relacionada ao serviço a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional para a contratante;
- 10.32. Todas as ferramentas necessárias à plena consecução dos serviços deverão estar sempre disponíveis para a equipe a qualquer tempo.
- 10.33. Participar à fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas imediatas para corrigir a situação, com registro obrigatório da ocorrência no diário de obra.
- 10.34. Apresentar lista de ferramental na mobilização dos serviços com efeito à desmobilização.
- 10.35. O período de mobilização de material, ferramental e pessoal será de 30 (trinta) dias após a liberação da Ordem de Serviço – OS.
- 10.36. A contratada se responsabilizará pelos treinamentos necessários às questões técnicas, de saúde e segurança e meio ambiente de sua equipe.
- 10.37. A contratada deverá arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, despesas com pessoal, transporte, alimentação, de diárias, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa, e demais custos concernentes à mão-de-obra necessária, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitada, a comprovação dessas despesas.
- 10.38. A contratada é a única e exclusiva responsável pela guarda e proteção do material, equipamento e ferramental usados na plena execução dos serviços contratados.
- 10.39. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de proteção Individual - EPI's necessários em conformidade com a legislação no país e normas internas da contratante.
- 10.40. A contratada deverá participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação com registro obrigatório da ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 10.41. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.42. A Contratada deverá manter com o preposto e informar a contratante um telefone de acesso direto para atendimentos a eventuais situações de emergência.
- 10.43. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção de todo material, insumos, peças para a montagem da estrutura.
- 10.44. A contratada deverá treinar e manter assistência técnica, por chamado, durante um período de 60 dias após a entrega do objeto para treinamento e habilitação da operação do sistema de irrigação e bancadas.
- 10.45. A licitante deverá apresentar o projeto detalhado da estrutura da Estufa Agrícola conforme item 4 - Especificações Técnicas deste Termo de Referência, o cronograma de executivo, todo material, insumos e equipamentos que integram o objeto contratado.
- 10.46. A empresa prestadora de serviço deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do responsável do projeto com registro válido no Conselho regional da categoria;
- 10.47. A licitante deverá apresentar, antes do início da obra, o plano de trabalho detalhado para consecução dos serviços.
- 10.48. A Contratada deverá fornecer área de vivência durante a implantação do projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Fica a Contratada, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.
- 11.2. A Contratada, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:
- 11.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;
- 11.4. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- 11.5. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 11.6. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de outubro de 2022

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE NUNES
MORENO:09011999746
Dados: 2022.10.25 13:42:57
-03'00'

Marcelo José Nunes Moreno

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Assinado de forma
digital por ELSON
GONZAGA
SILVA:5816848
6668
Dados: 2022.10.25
10:52:47 -03'00'

Elson Gonzaga Silva

CPF: 581.684.866-68

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

CONTRATO 201/2022

